

INEXIGIBILIDADE Nº 90092/2025 – SELIC

PROCESSO Nº 00600-0000012936/2025-71

ASSUNTO: **Participação de servidores no curso “Obras Públicas e Serviços de Engenharia: Planejamento, Licitação, Orçamento, Fiscalização e Uso de Inteligência Artificial”, que ocorrerá no período de 17 a 19 de novembro de 2025, na modalidade EAD.**

Senhor Secretário de Licitação, Material e Patrimônio,

Tratam os autos dos procedimentos necessários para inscrição dos servidores **Juarez Cavalcante da Costa, Fabrício Resende Naves e Flávia Tostes Messias Pereira** no curso “Obras Públicas e Serviços de Engenharia: Planejamento, Licitação, Orçamento, Fiscalização e Uso de Inteligência Artificial”, que ocorrerá no período de 17 a 19 de novembro de 2025, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, na modalidade EaD, promovido por **INOVE EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA.**, nos termos do Memorando nº 6/2025 – DIACOMP4 (Peça nº 4) e do Memorando nº 10/2025-Diacomp2 (Peça nº 7).

2. Conforme a Informação nº 279 / 2025 - SIPEC, o valor unitário das inscrições é de R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais), totalizando o montante de R\$ 8.670,00 (oito mil, seiscentos e setenta reais).

3. Nesta oportunidade, foram examinados os aspectos formais relacionados ao processamento da solicitação, conforme *check list* a seguir:

| Procedimento<br>S = Sim, N = Não e NA = Não se aplica.                                                                                                      | Fundamento<br>Jurídico                           | S / N /<br>NA | Peça           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------|----------------|
| <b>Item 1: Instrução.</b>                                                                                                                                   |                                                  |               |                |
| <b>1. Verificar se o Processo foi instruído com os documentos seguintes:</b>                                                                                |                                                  |               |                |
| 1.1 A solicitação foi feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (evento com ônus para o TCDF) ou de 15 (quinze) dias (evento sem ônus para o TCDF)? | Art. 4º, §§ 1º e 2º da Portaria TCDF nº 165/2020 | <b>S</b>      | Peças nº 4 e 7 |
| 1.2 Consta a indicação da chefia (i)mediata para a participação do(s) servidor(es) no evento com a devida motivação por parte daquele?                      | Art. 6º da Portaria TCDF nº 165/2020             | <b>S</b>      | Peças nº 4 e 7 |
| <b>1.3. Quanto ao conteúdo programático:</b>                                                                                                                | <b>Art. 5º, I, da Portaria TCDF nº 165/2020</b>  |               |                |

|                                                                                                                                                                                                             |                                                  |           |                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------|-------------------------|
| 1.3.a) foi informada a necessidade de capacitação específica em face de interesses e/ou atribuições específicas do serviço?                                                                                 | Alínea 'a'                                       | <b>S</b>  | Peças nº 2, 3 e 5       |
| 1.3.b) foi informada a relevância das inovações conceituais, metodológicas ou tecnológicas relacionadas às competências do TCDF, e que serão objeto de aprofundamento, de complementação ou de atualização? | Alínea 'd'                                       | <b>S</b>  | Peças nº 2, 3 e 5       |
| <b>1.4 Quanto ao evento e à instituição promotora:</b>                                                                                                                                                      | <b>Art. 5º, II, da Portaria TCDF nº 165/2020</b> |           |                         |
| 1.4.a) foi informada a singularidade do evento e a notoriedade ou a especialização de seus ministrantes?                                                                                                    | Alínea 'a'                                       | <b>S</b>  | Peças nº 2, 3 e 5       |
| 1.4.b) Caso o evento seja fora do Distrito Federal, foi demonstrado que a entidade promotora ou seus ministrantes não irão oferecer o evento nesta localidade?                                              | Alínea 'b'                                       | <b>NA</b> | Curso na modalidade EAD |

4. Do exame efetuado, não foram detectadas ocorrências merecedoras de atenção por parte deste Serviço, cabendo à douta Consultoria Jurídica desta Casa avaliar a materialidade dos dados apresentados<sup>1</sup>.

5. Caso prospere o pleito, entendendo-se caracterizadas a excelência da empresa promotora e de seus profissionais e a singularidade do evento, assim como atendidas as demais exigências da Portaria TCDF nº 165/2020, a contratação será inexigível de licitação e enquadrar-se-á no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021, pois o evento destina-se a treinamento de servidor.

6. Nesse sentido, em sede de doutrina, temos as preciosas lições de Ivan Barbosa Rigolin e Marçal Justen Filho:

*“Essa é, como se afirmou, a mais sofisticada categoria de serviços profissionais que a Administração poderá obter por contrato; estando bem caracterizada como especializada, de natureza singular, não será licitável (inexigível a licitação por força do art. 25 da L. 8.666). (...) Proibir-se-á por lhe faltar sentido, quer material, quer jurídico, quer ético ou moral, quer lógico - ou todos a um só tempo - naquela espécie de serviço. **Trata-se de serviços que não podem ser postos em competição, pela natureza singular, muito especializada, que possuem.** São trabalhos que jamais dois prestadores entregarão iguais, nem mesmo parecidos, às vezes apontando direções simplesmente opostas - porém corretas e satisfatórias!” (RIGOLIN, Ivan Barbosa. Manual prático das licitações. 8 ed. São Paulo : Saraiva, 2009. p. 277.) Grifo nosso.*

*“Nos casos de singularidade de objeto, a Administração contratará terceiros por não dispor de recursos humanos para atender às próprias necessidades. A contratação far-se-á sem licitação pela impossibilidade de critérios objetivos de julgamento e pela ausência de disponibilidade dos profissionais capacitados em participar de certames seletivos.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo : Dialética, 2010. p. 370.)*

<sup>1</sup> Nesse sentido, veja-se a NOTA Nº 61/2013-CJP (e-Doc 6607331B).

7. Dessarte, poderia ser adjudicado o objeto em questão a INOVE EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA., se outro não for o entendimento da Administração, no montante citado no parágrafo 2º deste expediente, tendo sido já verificada sua regularidade fiscal (Peças nº 11 e 18).

8. Por fim, caso aprovada pela Autoridade Competente, para a eficácia dos atos adotados, em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, a despesa deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo este Serviço previamente cadastrado a contratação direta no sítio eletrônico do TCDF, conforme Peça nº 19.

**Especificação para empenho:** Participação de servidores no Curso “Obras Públicas e Serviços de Engenharia: Planejamento, Licitação, Orçamento, Fiscalização e Uso de Inteligência Artificial”, que ocorrerá no período de 17 a 19 de novembro de 2025, na modalidade EAD, promovido pela INOVE EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA.

À consideração superior.

Brasília/DF, em 21 de outubro de 2025.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Wildson Prado Oliveira**

Chefe do Serviço de Licitação

De acordo.

Preliminarmente, à SECOF para as providências de sua alçada, em conformidade com a Resolução TCDF nº 273/2014. Posteriormente, à SEGEDAM com vistas às demais providências pertinentes.

Brasília/DF, em 22 de outubro de 2025.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Leonardo José Alves Leal Neri**

Secretário da SELIP